

## REGULAMENTO ELEITORAL - 01/2024

Dispõe sobre a Eleição para os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e da Lista de Suplência da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado da Bahia (ADEP-BA) – BIÊNIO 2024/2026.

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** A Assembleia Geral da ADEP-BA elegerá bienalmente, através de eleição e por voto secreto de cada associado(a), a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, o Conselho Superior e a lista de suplência da ADEP-BA, em conformidade com o disposto no Estatuto e neste Regulamento.

**Art. 2º.** A Assembleia Geral para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho Superior e da lista de suplência da ADEP-BA será realizada no **DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2024**, na sede da ADEP-BA, localizada na Av. Luís Vianna Filho, nº 6462, Ed. Empresarial Wall Street, salas 1006/1007, Patamares, Salvador/BA, no horário das **09h às 17h**.

### SEÇÃO II – DO VOTO SECRETO

**Art. 3º.** O voto poderá ser presencial ou eletrônico, através do sistema digital, que uma vez exercido impedirá a votação presencial.

§ 1º - O voto eletrônico se dará na mesma data e horário estabelecido para a votação presencial na forma estabelecida nos arts 23-A e seguintes do Estatuto da ADEP-BA.

§ 2º - Na votação presencial, ao ser chamado, o eleitor assinará a lista de presença,

para em seguida, receber a cédula de votação, rubricada pelos integrantes da mesa, contendo os nomes das chapas registradas e locais próprios para marcação expressa da vontade dos eleitores de sua preferência, dirigindo-se à cabine indevassável, onde fará a indicação, finalmente, depositando a cédula na urna receptora.

**§ 3º**- Não será permitida a cabala ou captação de votos no recinto onde se realizam as eleições, nem a permanência de pessoas estranhas à representação das chapas, seus fiscais e membros da comissão eleitoral e não associados.

### **SEÇÃO III – DAS CHAPAS**

**Art. 4º.** O edital de abertura da eleição será divulgado no átrio da ADEP-BA, através dos meios digitais de que dispõe a associação e nas sedes da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

**Art. 5º.** O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito por meio de requerimento endereçado à Presidente da Comissão de Eleição, protocolizado na sede administrativa da ADEP-BA, ou enviado ao endereço de e-mail da comissão eleitoral ([comissaoeleitoral@adepbahia.org.br](mailto:comissaoeleitoral@adepbahia.org.br)), e subscrito pelo(a) candidato(a) à Presidência da chapa, com indicação do nome desta e nome completo de cada componente e do cargo para o qual concorre, com a respectiva assinatura ou do seu procurador, no período de: **30/09 a 09/10/2024**.

**Art. 6º.** É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

I – conte com menos de 03 (três) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II – não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - seja credor ou devedor da ADEP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;



Telefone: (71) 3321-4185



[adepbahia@adepbahia.org.br](mailto:adepbahia@adepbahia.org.br)

IV - tendo exercido cargo de administração na associação, teve suas contas definitivamente rejeitadas;

V – tiver sido punido com advertência nos últimos 12 (doze) meses;

VI - seja integrante da comissão Eleitoral;

VII - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII – seja Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a) Geral e os que exerçam outros cargos em comissão ou de provimento temporário na Defensoria Pública ou na administração, direta ou indireta, do Estado.

**Art. 7º.** Será indeferido o registro da chapa que não apresente candidatos(as) para preenchimento de todos os cargos; não contenha a respectiva anuência expressa de todos(as) os(as) integrantes da Chapa; ou não atenda a quaisquer das exigências do Estatuto da ADEP-BA.

**Art. 8º.** Findo o período de inscrições, a Comissão de Eleição divulgará no prazo de até 02 (dois) dias as chapas concorrentes; e no prazo de 05 (cinco) dias se pronunciará sobre os requerimentos de inscrição, mediante aferição da regularidade de atendimento dos requisitos estatutários e regulamentares dos(as) integrantes das chapas, com registro em ata.

**Parágrafo único.** Caso verificado pela Comissão de Eleição o desatendimento a qualquer ato constante nesta Resolução e no Estatuto, o requerimento de registro de Chapa será liminarmente indeferido.

**Art. 9º.** Da decisão de indeferimento do registro de candidatura caberá recurso ao Conselho Superior da ADEP-BA, no prazo de 05 (cinco) dias, que terá o mesmo prazo para sua manifestação.

**Parágrafo único:** Da decisão do Conselho Superior não caberá recurso.

**Art. 10.** As Chapas, no prazo de 02 (dois) dias antes da data da eleição, poderão indicar até dois fiscais, entre os(as) Defensores(as) Públicos(as) associados(as), para acompanhamento do pleito eleitoral.

#### **SEÇÃO IV – DO(A) ELEITOR(A)**

**Art. 11.** É considerado eleitor(a) todo(a) Defensor(a) Público(a) associado(a) que estiver quite com as obrigações associativas, conforme lista a ser fornecida pelo setor financeiro da ADEP-BA e que estejam filiados por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data do pleito, nos termos do art. 38, parágrafo único do Estatuto da ADEP-BA.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Eleição, cuja decisão será irrecorrível.

#### **SEÇÃO V – VOTAÇÃO E APURAÇÃO**

**Art. 13 -** Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna e os votos realizados através do sistema de votação eletrônica. Havendo coincidência com o número de votantes será iniciada a apuração dos sufrágios pela Comissão de Eleição.

**§ 1º -** Não sendo coincidente o número de votos com aqueles eleitores, e acaso a diferença possa comprometer o resultado da eleição, esta será anulada convocando-se novo pleito em até 15 (quinze) dias.

**§ 2º -** As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de plano pela Comissão de Eleição, com recurso para o Conselho Superior da ADEP-BA no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Telefone: (71) 3321-4185



adepbahia@adepbahia.org.br

§ 3º A apuração e proclamação dos eleitos dar-se-ão imediatamente após a votação.

§ 4º - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo(a) candidato(a) a Presidente da Diretoria Executiva da ADEP-BA tenha maior tempo de efetivo exercício no cargo de Defensor(a) Público(a) entre os concorrentes, persistindo o empate, o de maior tempo de serviço público, e o de maior idade, sucessivamente.

§ 5º - Os atos serão registrados em ata e após a proclamação do resultado, o Presidente da Comissão de Eleição encaminhará toda a documentação para a ADEP-BA.

## SEÇÃO VI – DA POSSE

**Art.14.** Os eleitos serão empossados em sessão solene no dia **21 de novembro de 2024**.

**Art.15.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO ÚNICO

<b>CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL ADEP – BIÊNIO 2024/2026</b>	<b>DATA PREVISTA</b>
<b>Publicação da Resolução do Conselho Superior nomeando a Comissão de Eleição</b>	<b>02/09/2024</b>
<b>Publicação do Regulamento Eleitoral</b>	<b>09/09/2024</b>
<b>Publicação do edital de convocação para as Eleições</b>	<b>24/09/2024</b>
<b>Prazo para requerimento de registro das chapas</b>	<b>30/09/2024 a 09/10/2024</b>
<b>Divulgação das chapas que requereram inscrição</b>	<b>11/10/2024</b>
<b>Prazo para verificação da regularidade do registro das</b>	<b>15/10/2024</b>

<b>chapas inscritas</b>	
<b>Prazo para recurso do indeferimento do registro de candidatura</b>	<b>17 a 21/10/2024</b>
<b>Prazo para o Conselho Superior decidir o recurso contra o indeferimento do registro de candidatura</b>	<b>22 a 29/10/2024</b>
<b>Prazo para indicação de fiscais pelas chapas</b>	<b>06/11/2024</b>
<b>Data da Eleição</b>	<b>08/11/2024</b>
<b>Prazo para recurso contra decisão da Comissão de Eleição realizada de plano durante o pleito eleitoral</b>	<b>09/11/2024 a 11/11/2024</b>
<b>Posse da nova Diretoria</b>	<b>21/11/2024</b>

Salvador/BA, 05 de setembro de 2024

FABIANA ALMEIDA  
MIRANDA:775877665  
53

Assinado de forma digital por FABIANA ALMEIDA  
MIRANDA:7758776653  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco),  
cn=FABIANA ALMEIDA MIRANDA:7758776653  
Dados: 2024.09.05 12:12:51-03'00"

**FABIANA ALMEIDA MIRANDA**

Presidenta da Comissão de Eleição

**MARIANA ARAUJO SAMPAIO**

Membra da Comissão de Eleição

LUISA MARIA  
PINHO DE OLIVEIRA  
REIS:05500039598

Assinado de forma digital por LUISA MARIA PINHO  
DE OLIVEIRA REIS:05500039598  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,  
ou=96770573000173, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em  
branco), cn=LUISA MARIA PINHO DE OLIVEIRA  
REIS:05500039598  
Dados: 2024.09.05 13:21:04-03'00"

**LUISA MARIA PINHO DE OLIVEIRA REIS**

Membra da Comissão de Eleição